

Homologo,



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

CIEnf
Nursing Research Center
Centro de Investigação em Enfermagem

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM - CIEnf

2022

Índice

| | |
|--|---|
| Artigo 1º | 3 |
| Âmbito | 3 |
| Artigo 2º | 3 |
| Eleição do Diretor do CIEnf | 3 |
| Artigo 3º | 3 |
| Elegibilidade do Diretor | 3 |
| Artigo 4º | 3 |
| Processo de eleição do Diretor | 3 |
| Artigo 5º | 3 |
| Composição e funções da Comissão Eleitoral | 3 |
| Artigo 6º | 3 |
| Caderno eleitoral | 3 |
| Artigo 7º | 4 |
| Assembleia de voto | 4 |
| Artigo 8º | 4 |
| Funcionamento da mesa de voto | 4 |
| Artigo 9º | 4 |
| Boletins de voto | 4 |
| Artigo 10º | 4 |
| Votação | 4 |
| Artigo 11º | 4 |
| Votos em branco ou votos nulos | 4 |
| Artigo 12º | 5 |
| Apuramento dos votos | 5 |
| Artigo 13º | 5 |
| Ata da mesa de voto | 5 |
| Artigo 14º | 5 |
| Apuramento final | 5 |
| Artigo 15º | 5 |
| Calendário eleitoral | 5 |
| Artigo 16º | 5 |
| Recurso das decisões da Comissão Eleitoral | 5 |
| Artigo 17º | 6 |
| Dúvidas e casos omissos | 6 |
| Artigo 18º | 6 |
| Revisão do Regulamento | 6 |
| Artigo 19º | 6 |
| Aprovação do Regulamento | 6 |
| Artigo 20º | 6 |
| Entrada em vigor | 6 |

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento rege a eleição do Diretor do Centro de Investigação em Enfermagem (CIEnf) da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, doravante designada por Escola.

Artigo 2º

Eleição do Diretor do CIEnf

O Diretor é eleito pelos membros do Conselho Científico do CIEnf.

Artigo 3º

Elegibilidade do Diretor

O Diretor é eleito de entre os investigadores doutorados do CIEnf que sejam professores de carreira da Escola

Artigo 4º

Processo de eleição do Diretor

1. A eleição do Diretor do CIEnf é efetuada por votação nominal e secreta, de entre os membros elegíveis.
2. É considerado eleito o investigador que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos.
3. Caso não seja atingida a maioria referida no número anterior, realizar-se-á um segundo escrutínio entre os dois investigadores mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo então eleito o membro que obtiver o maior número de votos.
4. Caso se verifique empate no 2º escrutínio, a Comissão Eleitoral aplica os critérios de desempate, definidos antes do ato eleitoral pelo conselho científico, baseados no mérito científico.

Artigo 5º

Composição e funções da Comissão Eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente da Escola.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por 2 investigadores doutorados do CIEnf e um elemento de apoio técnico/administrativo.
3. A Comissão Eleitoral é presidida pelo investigador doutorado, docente de categoria mais elevada e com mais tempo de serviço na categoria.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar a elegibilidade dos membros;
 - b) Divulgar os critérios de desempate, antes do ato eleitoral;
 - c) Constituir e organizar a mesa de voto;
 - d) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - g) Proceder ao apuramento final dos resultados e elaborar a respetiva ata que será enviada ao Presidente da Escola para homologação.

Artigo 6º

Caderno eleitoral

1. O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais relativos aos eleitores (investigadores doutorados do Conselho Científico).
2. Do caderno eleitoral constará os nomes completos ordenados por ordem alfabética.

3. O caderno eleitoral provisório será divulgado na página oficial da Escola, de acordo com o calendário eleitoral aprovado pelo Presidente da Escola.
4. No prazo de dois dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações serão decididas, no prazo de dois dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou na sua ausência, decorrido o prazo fixado para o efeito, será afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo.
7. Do caderno eleitoral definitivo serão extraídas as cópias necessárias para o uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 7^a
Assembleia de voto

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa a funcionar das 12 horas às 18 horas nas instalações da Escola.
2. A mesa é constituída por um Presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes, a designar pela comissão eleitoral, de entre os membros do CIEnf.

Artigo 8^a
Funcionamento da mesa de voto

1. Para a validação das operações eleitorais é exigida a presença de 3 dos seus membros.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, voto de qualidade.
3. Das deliberações da mesa podem os eleitores reclamar para a comissão eleitoral, que decidirá no prazo máximo de 48 horas ou, se tal for necessário, imediatamente.
4. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo 1º vogal, o qual, por sua vez, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo 2º vogal.
5. Faltando definitivamente algum dos membros efetivos, proceder-se-á à chamada dos suplentes segundo a ordem por que figurem na lista divulgada pela comissão eleitoral.

Artigo 9^a
Boletins de voto

Os boletins de voto serão editados em papel liso contendo os nomes dos membros elegíveis por ordem alfabética.

Artigo 10^a
Votação

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à mesa.
2. Os eleitores identificam-se através de documento pessoal com fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, ser-lhe-á entregue o boletim de voto, que deverá ser preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o qual será devolvido dobrado em quatro partes pelo eleitor e colocado na urna.

Artigo 11^a
Votos em branco ou votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
2. São votos nulos:
 - a) Os correspondentes a boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) Os correspondentes a boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 12º
Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1 do artigo 7º do presente Regulamento, os membros da mesa procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. De seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos e/ou nulos.
4. Após obtida a contagem final dos votos referida no número anterior será elaborada a respetiva ata que será entregue pelo Presidente da mesa à comissão eleitoral.
5. Os boletins de voto, bem como a restante documentação relativa à votação, serão entregues à comissão eleitoral, no dia da votação, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa presentes.
6. Os resultados serão divulgados, no próprio dia do ato eleitoral, na página oficial da Escola.

Artigo 13º
Ata da mesa de voto

1. A ata referida no número 4 do artigo 12º do presente Regulamento incluirá os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da mesa e local em que a mesma decorreu;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e/ou nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada membro elegível;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada pelos membros da mesa presentes no momento.
3. Qualquer membro da mesa poderá lavar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 14º
Apuramento final

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia útil seguinte às eleições para apreciar e decidir as reclamações apresentadas e apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando com base neles a ata final, onde constarão os votos obtidos por cada membro, por ordem decrescente e identificação do membro eleito.
3. A ata será enviada ao Presidente da Escola para homologação.

Artigo 15º
Calendário eleitoral

1. A realização da eleição do Diretor do CIEnf ocorrerá dentro do calendário definido pelo Presidente da Escola.
2. O ato eleitoral deve ocorrer até 1 mês antes do término do mandato e após 4 dias úteis seguintes à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 16º
Recurso das decisões da Comissão Eleitoral

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da notificação ou deliberação.

Artigo 17º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 18º

Revisão do regulamento

As propostas de revisão do Regulamento são formuladas pelo Diretor do CIEnf, ou por, pelo menos, um terço dos membros que compõem o Conselho Científico, devendo ser submetidas à apreciação do Conselho Científico, sendo aprovadas por uma maioria de dois terços e depois remetidas para deliberação do Conselho de Escola.

Artigo 19º

Aprovação do regulamento

O presente Regulamento é aprovado em Conselho Científico, sendo depois remetido para deliberação do Conselho de Escola.

Artigo 20º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação, devendo ser publicitado na página institucional.